

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o Exercício de 1994, a preços de AGOSTO de 1993, estimando as Receitas em CR\$ 150.570.000,00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros reais) e fixando as Despesas em igual, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS).

Parágrafo único. A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º A Receita, prevista de conformidade com os Anexos a esta Lei, obedece à seguinte Classificação Econômica:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 36.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 6.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 88.750.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 2.220.000,00
	CR\$ 133.570.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 17.000.000,00
	CR\$ 17.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR\$ 150.570.000,00

Art. 3º A Despesa é fixada de conformidade com os Anexos a esta Lei, observando a demonstração por Órgãos e Classificação Econômica, a saber:

POR ÓRGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL	6.520.000,00
GABINETE DO PREFEITO	6.830.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	21.940.000,00
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA	44.300.000,00
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.500.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	CR\$ 150.570.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	CR\$ 81.070.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 1.550.000,00
	CR\$ 82.520.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	CR\$ 65.150.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$ 2.800.000,00
	CR\$ 67.950.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	CR\$ 150.570.000,00
---	--------------------------------

Art. 4º Fica o Executivo autorizado:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no [artigo 1º](#) atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS);

II - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no [artigo 1º](#), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS).

§ 1º Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os Créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas Operações de Créditos anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC (EDITADO PELA FUND. INST. PESQ. ECONÔMICAS).

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de Orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 1994.

São Lourenço da Serra, 09 de dezembro de 1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta data.